



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1822, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Autor: Vereador Benjamin Vieira de Souza

"Que altera a redação e revoga artigos da Lei nº1.303, de 05 de Junho de 1992".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº1.303, de 05 de Junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O prazo para cumprimento das notificações será de sessenta (60) dias para a construção e reparo de muro e passeio e de até quinze (15) dias úteis para a limpeza de terrenos, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação, quando formalizada por edital.

Parágrafo único - A critério da Prefeitura, os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que requerido e apresentado motivo relevante".

Art. 2º - O art. 8º, da Lei nº1.303, de 05 de Junho de 1992, alterado pela Lei nº1.564. de 1º de Outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Em caso de infringência às disposições desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de R\$100,00 (cem reais), pela falta de muro;**
- b) multa de R\$100,00 (cem reais), pela falta de calçada;**
- c) multa de R\$30,00 (trinta reais), pela falta de conservação e limpeza de terreno;**
- d) multa de R\$30,00 (trinta reais), pela obstrução do passeio público".**



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O § 2º, do art. 9º, da Lei nº 1.303, de 05 de Junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Decorrido o prazo estipulado sem que tenha havido o respectivo pagamento, o valor da multa será acrescido de juros de um por cento (1%) ao mês e atualização monetária, observado o disposto na Lei nº 1.790, de 19 de Dezembro de 2000".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 1.303, de 05 de Junho de 1992 e o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.564, de 1º de Outubro de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 11 DE SETEMBRO DE 2001.**

**SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL**